



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Selmira Maria Beserra		
EMENTA: Autoriza Selmira Maria Beserra a exercer, temporariamente, a função diretiva do Centro de Educação Infantil Tia Lena, INEP 23337818, no município de Lavras da Mangabeira, até 31.12.2015.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU N° 14153573-3	PARECER N° 0202/2014	APROVADO EM: 1º.04.2014

I – RELATÓRIO

Selmira Maria Beserra, portadora do CPF nº 400.441.303-68, com Licenciatura Plena em Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio-UECE, mediante o processo nº 14153573-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Centro de Educação Infantil Tia Lena, no município de Lavras da Mangabeira.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 17ª CREDE – Icó;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, expedido pela Universidade Estadual do Ceará-UECE;

VI – Declaração confirmando matrícula no Curso de Formação para Executivos Escolares – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0202/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo exercício de direção do Centro de Educação Infantil Tia Lena, no município de Lavras da Mangabeira, até 31.12.2015, em favor de Selmira Maria Beserra, quando esta deverá apresentar a este Conselho a comprovação de conclusão de Curso de Especialização em Gestão Escolar, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de abril de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE